



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

CRIA A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RECICLAGEM E O DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RECICLAGEM E O DESCARTE DE MATERIAIS, O DIA MUNICIPAL DO RECICLADOR E DA RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada a Campanha de Conscientização sobre a Reciclagem e Descarte de Resíduos Sólidos no município de Sorocaba.

Art. 2º. A campanha de que trata esta Lei abrangerá:

I - atividades que conscientizem à população em como proceder em caso de descarte de materiais e reciclagem:

- a) Palestras;
- b) Campanhas publicitárias institucionais;
- c) utilização de recursos auxiliares como folders, adesivos, vídeos informativos, entre outros.

Art. 3º. Fica instituída a "Semana Municipal da Reciclagem", a ser realizada anualmente na semana do dia 22 de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Sorocaba.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Na semana referida no caput deste artigo, serão homenageados os agentes que trabalham nos serviços municipais envolvidos com o tema da reciclagem, bem como cidadãos que trabalham em ações congêneres no período de 12 (doze) meses anteriores e serão realizadas ações listadas no Artigo 2º desta Lei, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância.

Art. 4º. Fica criado o “Dia Municipal do Reciclador”, a ser comemorado no dia 22 de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Sorocaba.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 03 de janeiro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





JUSTIFICATIVA

Da Legitimidade para apresentar o presente Projeto de Lei

É importante salientar que a Secretaria Jurídica desta Casa de Leis já se manifestou por diversas vezes que matérias como as tratadas neste Projeto de Lei, de iniciativa de vereadores, são manifestamente legais, se manifestando nos seguintes aspectos:

Em relação aos aspectos formais, de modo geral, a instituição de campanha não é matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo, visto que não há ato de ingerência concreta nas atribuições dos órgãos ligados à Prefeitura, não havendo que se falar em violação à Separação de Poderes, para tanto utilizam-se da seguinte Jurisprudência:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei Municipal nº 3.707, de 14 de março de 2019, dispondo sobre a criação da Campanha Publicitária Educativa de Conscientização quanto ao alcoolismo. Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. Não interferência em gestão administrativa. Observância ao princípio da separação dos poderes. Ação improcedente.” (G.N.) (SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de SP. Órgão Especial. Adin nº 2086116-14.2019.8.26.0000. Rel. Des. Evaristo dos Santos. Julgado em 07 de agosto de 2019).

Em relação ao aspecto material, a proposição consiste em norma dotada do mínimo de efetividade para estimular o Poder Público, a incentivar a conscientização dos munícipes sobre a importância da Reciclagem, seus agentes e o procedimento para realização do descarte correto de materiais pelos pontos de vista das políticas de Saúde e do Meio Ambiente em todas as suas esferas.

Nossa Lei Orgânica Municipal afirma nossa competência legislativa em seu Art. 33, in verbis:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência;

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;”

Também cabe destacar que esta matéria não está contemplada no rol de matérias privativas do Chefe do Poder Executivo, seja municipal, estadual ou federal.

Em relação à questão da possibilidade de gerar despesas diretas ao Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento no sentido de possibilidade do Poder Legislativo Municipal de estabelecer despesas diretas ao Poder Executivo, conforme disposto no Tema 917 com repercussão geral desde o julgamento do ARE 878911, in verbis:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”

Desta forma, entendemos que nossa legitimidade para a proposição deste Projeto está amplamente respaldada pela legislação e pela Jurisprudência.

Da Importância da Matéria





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O descarte inadequado de resíduos sólidos é um dos principais desafios enfrentados pelas cidades no mundo contemporâneo. Além de representar riscos à saúde pública, essa prática prejudica o meio ambiente, contaminando solos, rios e até mesmo o ar. Em Sorocaba, uma cidade em constante crescimento, é urgente a implementação de políticas que promovam a conscientização ambiental e o incentivo à reciclagem, integrando todos os setores da sociedade nesse compromisso.

Segundo o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, publicado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), o Brasil gera mais de 80 milhões de toneladas de resíduos sólidos por ano, sendo que cerca de 30% puderam ser reciclados, mas menos de 4% têm este destino. A falta de educação ambiental e de ações que incentivam a reciclagem é um dos principais desafios para da agenda integrada de Saúde e Meio Ambiente.

O objetivo geral deste Projeto de Lei é engajar a população de Sorocaba na prática da reciclagem e do descarte correto de resíduos, promovendo a sustentabilidade ambiental e o fortalecimento das ações locais de gestão de resíduos sólidos. Como objetivos específicos estão: promover a educação ambiental; estabelecer um calendário anual de conscientização, e; reconhecer e valorizar os agentes locais (recicladores e educadores ambientais).

Pelos motivos acima apresentados, considerando que a medida pode beneficiar Sorocaba em suas políticas públicas de saúde, sustentabilidade e preservação ambiental (Meio Ambiente), tornando-se uma referência em gestão de resíduos sólidos e educação ambiental, espero contar com o apoio dos nobres colegas na discussão e na aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 03 de janeiro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003600350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 03/01/2025 15:25

Checksum: 153E31860B3A81704AB5B23435FDA08149B83E750E088EB28A119ADB85CCC421

